



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



À EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Eu, William Silva Moura Junior, no uso de minhas atribuições legais, nomeado pela portaria nº 082/2024, venho relatar que a pesquisa de preço abaixo supracitada, se baseou em contratos firmados junto a outros órgãos públicos, conforme o que garante o inciso II do artigo 5º da IN seges/me N. 65/2021 e Art. 23 da lei 14.133 de 2021, que especifica : “ excepcionalmente, que as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;”.

Com isso é possível que contratações similares feitas pelas administrações públicas que tenha findado no prazo de um ano, seja considerado válido. conforme termos de contratos em anexo, cujo objeto se assemelha com o pretendido pela administração, qual seja “ Contratação de empresa especializada e credenciada para execução de trabalho de levantamento geodésico com elaboração das respectivas peças técnicas pertinentes a regularização fundiária da área denominada como CRECHE DISTRITO DE CANAÃ, (ID nº 20264), relativa ao Termo de Compromisso nº 1541/2011, localizada na avenida Principal, S/N (Rua Projetada 07), Vila Palmeira, Distrito de Canaã, bem como, da área denominado como COMUNIDADE SÃO CRISTÓVÃO, de aproximadamente 119 ha localizada no BR 010, km 92, no município de Ipixuna do Pará/Pa.” Diante do exposto, segue, processos/contratos que deram origem ao preço médio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI : CONTRATO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 009.1/2023-PMI-INEX ; valor celebrado : R\$ 33.710,00. ASS: 30/05/2023.

CONTRATADA: EMPRESA EXPOENTE SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO E AGRIMENSURA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA : CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 20230807; valor celebrado: 52.806,60. ASS: 19/12/2023.

CONTRATADA: ALMEIDA & MATOS - SERVIÇOS DE GEODESIA E CONSTRUÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS – MG: CONTRATO Nº 110/2023 DISPENSA Nº 000034/2023; valor celebrado: 16,000,00.

CONTRATADA: PROGEOTER CONSULTORIA ASSESSORIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. ASS: 17/04/2023.

Após soma dos preços encontrados, a mediana obtida foi de: **R\$ 34.172,02**, para o item descrito.

Ipixuna do Pará/PA, 02 de abril de 2024

Atenciosamente,

WILLIAM SILVA
MOURA
JUNIOR:04362344241

Assinado de forma digital
por WILLIAM SILVA MOURA
JUNIOR:04362344241

**WILLIAM SILVA MOURA JUNIOR
RESPONSÁVEL - PESQUISA DE PREÇO**



CONTRATO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N°009.1/2023-PMI-INEX.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI E A EMPRESA EXPOENTE SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO E AGRIMENSURA LTDA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O GEOREFERENCIAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Av. Eládio Lobato-Complexo Administrativo, na cidade de Igarapé-Miri/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 05.191.333/0001-69, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CIC/MF N°. 123.643.122-72, e do RG N°. 3922571 - (SSPPA), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a **EMPRESA EXPOENTE SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO E AGRIMENSURA LTDA**, Pessoa Jurídica, com CNPJ: **48.575.779/0001-08**, com sede na Rodovia BR. 316, 1762, EDIF LIVING NEXT OFFICE 2 Sala 207, Atalaia, Ananindeua-Pa, CEP 67.013-000, neste ato representado pelo Sr. Matheus Silva da Silva, portador do RG nº 7197979, inscrito no CPF sob o nº 026.863.122-03, resolvem celebrar o presente contrato, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA.**

1.1.b) **CONTRATADO: EXPOENTE SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO E AGRIMENSURA LTDA.**

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO:** Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0009/2023-PMI-INEX e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O GEOREFERENCIAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL”**.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.



CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de **R\$33.710,00** (trinta e três mil setecentos e dez mil reais) que será pago em única parcela ao término dos serviços, conforme a prestação dos serviços apresentada na proposta da empresa contratada.

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 02 (Dois) meses a contar de **30/05/2023**, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de despesas e programa de trabalho, consoante identificação na manifestação contábil respectiva.

EXERCÍCIO FINANCIERO: 2023

Dotação Orçamentaria: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2.030.0000 – Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.035.0000 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração

01.123.0002.2.040.0000 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças

Elementos de despesa: 33903900 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente contratação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. b - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).



CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;
- 13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.
- 13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 O regime de execução dos serviços será fiscalizado pela.

15.1.1 CABERÁ A - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.

15.2 Da Atestação das Aquisições:

15.2.1. Fica designado a servidora **LILIAN CHRISTIANE VASQUES DA SILVA PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 1810, para ser fiscal do contrato.

15.2.2. Compete a SEPLAG designar a(o) servidor(a) **GLAUCIA MELINA CARVALHO DIAS**, Engenheira Civil, CREA-1508812527, nomeada pela Portaria nº 009/2022-GAB/PMI, de 04 de janeiro de 2022, para a função de Fiscal Técnico, no âmbito da Administração Municipal.

CLÁUSULA XVI – FORO.

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII- REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

17.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Igarapé-Miri/PA, 30 de maio de 2023.

ROBERTO PINA
OLIVEIRA:12364312272

Assinado de forma digital por
ROBERTO PINA
OLIVEIRA:12364312272
Dados: 2023.06.22 13:50:10 -03'00'

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EXPOENTE SERVIOS DE
GEOPROCESSAMENTO E
AGRIMENSU:48575779000108
Assinado de forma digital por EXPOENTE
SERVICOS DE GEOPROCESSAMENTO E
AGRIMENSU:48575779000108
Dados: 2023.06.22 14:35:56 -03'00'

**EXPOENTE SERVIOS DE GEOPROCESSAMENTO E
AGRIMENSURA LTDA, CNPJ: 48.575.779/0001-08.**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CONTRATO Nº 20230807

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **AUGUSTO CORRÊA** E A EMPRESA ALMEIDA & MATOS - SERVIÇOS DE GEODESIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal portador da matrícula funcional nº 128890-3, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, Nº 1101, Pratiaçú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e do outro lado a empresa **ALMEIDA & MATOS - SERVIÇOS DE GEODESIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.337.257/0001-57 sediada a Travessa Vileta, Nº 2476, Marco, Belém/PA, Cep: 66.093-345, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BOSCO ARAÚJO DE ALMEIDA**, sócio administrador, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 071201/2023**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Serviços de georreferenciamento de áreas urbanas das comunidades do Perimirim, Patal, Vila Nova e Araí, Vilas do Aturiaí, Nova Olinda e Itapixuna e sede do município de Augusto Corrêa, que se encontram sob jurisdição do Estado do Pará.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **INEXIGIBILIDADE N° 071201/2023**, observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2372324/2023/SEMAF-PMAC**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c art. 26, c/c o art. 13, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.1 A CONTRATANTE assume, pelo CONTRATO, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes deste Termo de Referência, bem como as derivadas da legislação;
- 3.2 Exigir que a CONTRATADA execute os serviços em estrita obediência ao previsto neste Termo de Referência e no Contrato;
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema detectado na execução dos serviços, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus à CONTRATANTE;
- 3.4 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DA CONTRATANTE

- 4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução de elaboração dos planos;
- 4.1.2. Disponibilizar informações sobre o Município a contratada;



- 4.1.3 Cumprir com a obrigação financeira conforme o contrato a ser firmado resultante do processo;
- 4.1.4 Efetuar os pagamentos devidos segundo as condições estabelecidas neste Instrumento;
- 4.1.5 Conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Referência, providenciar o competente pagamento;
- 4.1.6 Glosar as notas fiscais correspondentes a não realização dos serviços ou entregues com danos;
- 4.1.7 Fornece, para fins de consulta, os dados e documentos existentes em seus arquivos e que possam facilitar do serviço da contratada;
- 4.1.8 Designar Comissão Técnica de Fiscalização responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a ser firmado com o licitante vencedor, registrando todas as ocorrências relacionadas durante as ações de fiscalização, conforme o disposto no presente Termo de Referência e no Contrato.

4.2 DA CONTRATADA

- 4.2.1 Conhecer e aceitar integralmente o presente Termo de Referência;
- 4.2.2 Entregar dentro do prazo estabelecido os produtos resultantes dos serviços ora objeto da presente licitação;
- 4.2.3 Elaborar o PMSB em consonância com as legislações pertinentes;
- 4.2.4 Cumprir com as obrigações jurídicas e fiscais durante o prazo estabelecido no contrato resultante da presente licitação;
- 4.2.5 Ser responsável por quaisquer acidentes de trabalho, encargos trabalhistas e fiscais, bem como prejuízos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes da contratação resultante do presente processo;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **19 de dezembro de 2023** extinguindo-se em **18 de março de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
 - 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 5.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação do contrato antes do encerramento da vigência.
- 5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no termo de referência que rege a execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.
- 7.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
 - 7.2.1. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;



7.2.2. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.2.3. A não apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, pela empresa;

7.2.4. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da PREFEITURA, caso a contratada infrinja quaisquer das obrigações nele contido, inclusive deixando de prestar suas obrigações, objeto do mesmo, com a qualidade e rigor que se obriga.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 52.806,60 (cinquenta e dois mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste processo e será pago mensalmente conforme as etapas do cronograma, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e de conformidade com a nota fiscal e recibo devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando haver adequação orçamentaria e financeira da despesa, a Lei Orçamentária Exercício 2023 - Dotação Orçamentária: Atividade: 0901 041210016 **2.071 Secretaria**



Municipal de Planejamento Desenvolvimento e Turismo – SEPLADE. Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. **Subelemento:** 3.3.90.39.99 |Outros Serviços Pj.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa-PA, 19 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDINALDO FRANCISCO EDINALDO
QUEIROZ DE QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234 OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2023.12.19 14:34:36
-03'00'

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ nº 04.873.600/0001-15
CONTRATANTE



**ALMEIDA & MATOS - SERVIÇOS DE GEODESIA
E CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ nº 05.337.257/0001-57
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



EXTRATO DE CONTRATO

Processo	<i>Dispensa Nº 000034/2023 - 17/04/2023 - Processo Nº 000095/2023</i>
Responsável	JOSE DOS SANTOS CARDOSO
Data	17/04/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 110/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIODEIRAS, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº. 18.017.384/0001-10, assinou em 17 de abril de 2023, CONTRATO nº 110/2023 com a empresa: PROGEOTER CONSULTORIA ASSESSORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) Dotação Orçamentária: 00012 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (02004010.0412202002.001.33903900000.15000000000); cujo objeto é a CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS EM REALIZACAO DE LEVANTAMENTO DO GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS 3º ED. INCRA PARA ATENDER OS DISPOSTOS NA LEI 10.267 E SEUS DECRETOS POSTERIORES. Taiobeiras/MG, 17 de abril de 2023 - JOSE DOS SANTOS CARDOSO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publique - se:



PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ
PESQUISA DE PREÇO Nº 202404110001 | IP: 45.234.19.34

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO COM ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PEÇAS TÉCNICAS PERTINENTES A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA DENOMINADA COMO CRECHE DISTRITO DE CANAÃ, (ID N° 20264), RELATIVA AO TERMO DE COMPROMISSO N° 1541/2011, LOCALIZADA NA AVENIDA PRINCIPAL, S/N (RUA PROJETADA 07), VILA PALMEIRA, DISTRITO DE CANAÃ, BEM COMO, DA ÁREA DENOMINADO COMO COMUNIDADE SÃO CRISTÓVÃO, DE APROXIMADAMENTE 119 HA LOCALIZADA NO BR 010, KM 92, NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1 - EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA/GEORREFERECIAMENTO	1,0	Serviço	34.172,02	34.172,02
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 1			

VALOR TOTAL: R\$ 34.172,02 (trinta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e dois centavos)

IPIXUNA DO PARÁ / PA, 11 DE ABRIL DE 2024

WILLIAN SILVA MOURA JÚNIOR

Responsável Pela Pesquisa De Preços





PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ
PESQUISA DE PREÇO Nº 202404110001 | IP: 45.234.19.34

DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA/GEORREFERENCIAMENTO

Preço 1

Descrição: EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA/GEORREFERENCIAMENTO

Marca:

Documento: PESQUISA DO PREÇO - GEORREFERENCIAMENTO

Nº 1

Data de emissão: 02/04/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
19.337.907/0001-79	M2A TECNOLOGIA LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R\$ 34.172,02
ENDEREÇO		E-MAIL	
RUA CAMPO AMOR ROCHA, 38, FATIMA, Fortaleza / CE - CEP: 60.415-080		contato@m2atecnologia.com.br	





PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ
PESQUISA DE PREÇO Nº 202404110001 | IP: 45.234.19.34

CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA

Apresentamos a consolidação dos dados da pesquisa de preços realizada pela Prefeitura de Ipixuna do Pará.

Requisições a que se aplicam

Nº PESQUISA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO	VALOR - R\$
202404110001	11/04/2024	11/04/2024	R\$ 34.172,02

Caracterização das fontes consultadas. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos

DESCRIPÇÃO	PERCENTUAL

Identificação do agente responsável pela pesquisa

WILLIAN SILVA MOURA JÚNIOR	RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS
----------------------------	-------------------------------------

Método matemático utilizado na pesquisa

Para os itens a seguir, utilizamos a média que ainda é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

Média Global

DESCRIPÇÃO	VALOR	FONTE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA/GEOREFERECIAMENTO	R\$ 34.172,02	.

Ipixuna do Pará / PA, 11 de Abril de 2024

WILLIAN SILVA MOURA JÚNIOR
Responsável Pela Pesquisa De Preços

